



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 0116294)

Processo nº 000007294/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Serviço de operação em equipamentos de áudio e vídeo****(Conforme a Lei 14.133/2021)****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número de processo: 7294/2023

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo visa verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira para a prestação de serviços de **operação em equipamentos de áudio e vídeo**.

Tal serviço se faz necessária, já que o Tribunal não dispõe de profissional/técnico habilitado para os serviços de apoio na operação em equipamentos de áudio e vídeo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área	Responsável
Secretaria do Tribunal Pleno	Valewska Medeiros de Carvalho Gomide

3.1. UNIDADES INTERESSADAS

Além da Secretaria do Pleno requisitante, os serviços prestados pelo Técnico de Som, são também requeridos pelos seguintes setores: Setor de Cerimonial, Escola Judicial, Serviço de Saúde deste Tribunal e ainda, esporadicamente por Colegiados, como o comitê de trabalho Seguro, etc.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**4.1. Requisitos Gerais da Contratação**

A escolha do prestador dos serviços demandados e a respectiva contratação serão regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Além dela, a contratação levará em conta, no que couber, as orientações constantes na IN MPDG/SEGES nº 5/2017, conforme autorizado pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

O contrato terá prazo de **vigência de 05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, até a vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 01 de junho de 2024.

O objeto da presente contratação é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que conforme o art. 6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021 é aquele cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: os empregados do contrato fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Os serviços serão executados nas dependências do adjudicante. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados fora das dependências do Tribunal, desde que não sejam nas dependências da adjudicatária.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional previstos no Edital, bem como manter-se habilitada durante toda a vigência contratual.

A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, ferramentas, EPI's e uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Regional, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Específicos da Contratação

4.2.1 Qualificação Técnica do Profissional

A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissionais aptos a exercerem as atividades específicas de cada categoria, objeto da contratação.

A Contratada deverá apresentar mão de obra com os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

I) Técnico de Som - CBO 3741-25:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Comprovação de conhecimento de informática necessário para operar o equipamento de áudio do Tribunal;
- e) Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal;

4.2.2 Legislação Trabalhista, Previdenciária e Sociais

A Contratada deverá garantir os direitos trabalhistas, sociais e previdenciárias ao seu empregado e atendam às normas internas, de segurança e de medicina do trabalho.

A categoria profissional de Técnico de Som poderá ser atendida pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO e S DOS E DE EMP DE ASS COND L ED CLAS DO EST DO MA, nº MA000087/2023 de 03/05/2023, com prazo de vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Tal convenção estipula o piso salarial da categoria de R\$ 1.431,27 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O serviço de técnico de som será executado no prédio sede do TRT 16 e, também poderá ser executado nas Varas do Trabalho da capital. A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do tribunal, que é de 7h30min às 17h30min, podendo ser modificado de acordo com a necessidade do TRT, não podendo ultrapassar a jornada de trabalho acima estipulada.

4.2.4 Critérios e Práticas Sustentáveis

A contratação deverá ser compatível com a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, assim como também compatível com o Plano de Logística Sustentável 2023-2024 do TRT da 16ª Região, disponível no sítio eletrônico do referido Tribunal.

4.2.5 Padrões de Qualidade e Desempenho

O serviço a ser contratado é caracterizado como comum, haja vista que poderá ser estipulado padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal da execução contratual pelo gestor/fiscal do contrato, em que será analisada a conformidade da execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em relação ao levantamento de mercado, buscou-se identificar soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Vale destacar, que segundo o art. 1º da Portaria nº 443/2018 que regulamenta o art. 2º do Decreto 9.507/2018 e o art. 7º da IN MPDG/SEGES nº 5/2017, os serviços demandados nesta contratação devem ser preferencialmente objeto de execução indireta. Desta forma, foram encontradas 2 (duas) soluções possíveis para atender a necessidade da presente contratação, as quais estão elencadas no subitem seguinte.

5.1. Alternativas de Solução

5.1.2. Solução 1 - Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Esta solução requer a contratação de empresa que forneça profissional da categoria demandada para execução do serviço de mão-de-obra permanente.

A solução traz maior segurança às Sessões de Julgamento, tais como:

- a) atendimento a inesperados eventos que necessite de gravação e logística;
- b) evita transtornos aos serviços prestados pelo órgão, diante da necessidade de pronto atendimento;
- c) necessidade de vistorias periódicas, com foco na manutenção preventiva, com objetivo de prevenir a ocorrência de falhas nas instalações físicas e equipamentos, amenizando os custos de uma eventual manutenção corretiva ou, até mesmo, serviços de médio e grande porte.

Nesta alternativa, o valor salarial atual, é de R\$ 1.431,27 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

5.1.1. Solução 2 - Contratação por Demanda

Na contratação por demanda, a presença do técnico não será constante. A manutenção e preparo dos equipamentos poderão ficar prejudicados, visto que o atendimento não será imediato, tendo que aguardar o chamado e a vinda do profissional. Há dificuldade do órgão em estabelecer estimativa dos eventos e seu cancelamento em tempo hábil, considerando as reuniões convocadas emergencialmente e os cancelamentos de pautas por motivos informados em prazo exíguo (ex. licenças médicas).

Para este tipo de contratação, a Administração deve adotar o regime de empreitada por preço unitário, que serve para a execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas, devendo ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado.

O valor do pagamento será a remuneração por hora, quando a demanda do técnico for necessária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A que melhor atende às necessidades da presente contratação é a Solução 1, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissional da categoria solicitada para prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, que se justifica pela necessidade permanente de mão de obra nas dependências do Tribunal, de modo que se possa ter um pronto atendimento, evitando-se transtornos aos serviços prestados pelo órgão.

A solução 2, à primeira vista, atenderia a necessidade, pois facilitaria a fiscalização, há ausência de vínculo pessoal, além de dinamismo na realização das tarefas sem grandes dispêndios financeiros, no entanto, a dificuldade com o controle do número de dias de trabalho do técnico, somados aos eventos imprevistos fazem com que esse modelo de contratação não seja o mais adequado para a contratação e interesse do Tribunal.

Logo, a Solução 1, torna-se mais adequada para a resolução da necessidade exposta pela unidade requisitante, visto que essa alternativa é mais eficiente e possui as características necessárias para atender as demandas deste TRT, além disso, o profissional estará disponível durante todo o horário de expediente do Tribunal, portanto, diante das soluções propostas, considerando a eficiência e o custo na solução da problemática, a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva em Técnico de Som é a melhor solução.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade de posto de trabalho a ser contratado teve como base a indicação constante no Documento de Formalização de Demanda, cujo dimensionamento avaliou as necessidades a serem atendidas pelo Tribunal. Desta forma, a demanda estimada do serviço é de 01 (um) Técnico de som, lotado no prédio sede do Tribunal de 16ª Região, conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Posto	Nomenclatura	Código CBO	Quantidades dimensionadas
01	Técnico de Som (nomenclatura da CCT e CBO)	3741-25	01
TOTAL			01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida, o valor estimado, mensal, anual e em sessenta meses do posto de trabalho será demonstrado analiticamente em planilha de custo e formação de preço constante do Termo de Referência e evidenciado no quadro resumo abaixo:

Quadro resumo 2

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO								
LOTE	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Único	8729	1	Técnico de som	POSTO	1	R\$ 4.240,65	R\$ 4.240,65	R\$ 50.887,80
VALOR GLOBAL EM 60 MESES								R\$ 254.439,00

A estimativa do valor da contratação abordada neste tópico tem por objetivo quantificar o valor das despesas para determinar a viabilidade econômica da contratação. Na estimativa dos preços da contratação, foram utilizados como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de Maio de 2017 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser parceladas quando o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Neste caso não se aplica o parcelamento.

Diante do citado acima, não há vantagem técnica e econômica no parcelamento do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não será necessário qualquer tipo de contratação correlata e/ou interdependente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada no Plano de Contratações Anual 2024 - Contratações de serviços comuns, item II, também se enquadra nas metas do plano estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região: Macrodesafio 4 - Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; Macrodesafio 8 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; Objetivo estratégico 8 – Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira e também ao Plano de Logística Sustentável deste órgão.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço com disponibilização permanente de mão de obra e dedicação exclusiva da categoria profissional de Técnico de som nas dependências deste Tribunal, pretende-se suprir a necessidade de forma contínua, quanto ao suporte das atividades administrativas essenciais desta Corte, garantindo atendimento adequado ao público e economia à administração pública, com conseqüente diminuição de gastos com reparos, manutenções ou substituições dos equipamentos de Sons do Tribunal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso específico da presente contratação, não será necessário que o Tribunal invista em treinamentos para os serviços em questão, por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve estar previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços demandados na presente contratação não gerará impactos ambientais relevantes, sendo desnecessárias medidas específicas para o controle de riscos ambientais. No entanto, o profissional de Técnico de som, deverá realizar o consumo dos recursos disponibilizados de forma sustentável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em virtude da proximidade de extinção do contrato atual (nº VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/2019 – 31/05/2023 - ADITIVO Nº 05/2022), o Tribunal no momento conta com a colaboração de um empregado, realizando a gravação de sessões plenárias judiciais e administrativas, palestras, cursos, eventos, bem como toda a sonorização.

Considerando a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de economicidade, eficiência e disponibilidade de mercado, dentre outros aspectos, alcançando a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Valewska Medeiros de Carvalho Gomide
Coordenadora da Equipe

Socorro de Maria Costa Bezerra
Integrante Administrativa

Samyra Antonia Maia Pereira Braga
Integrante Técnica



Documento assinado eletronicamente por **SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciário**, em 22/03/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMYRA ANTONIA MAIA PEREIRA BRAGA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/03/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0116294** e o código CRC **CCBE4371**.